

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Licitação 1 - Lote 01 (Operadora 1)

Contratação de serviços de conectividade IP para acesso à Internet do Edifício-Sede
Processo Administrativo nº 0000980-29.2025.5.17.0500

Nota. Este Termo de Referência integra contratação composta por 2 (dois) links dedicados e redundantes de acesso à Internet, contratados de operadoras distintas por meio de 2 (duas) licitações sucessivas, e refere-se ao Lote 01 (Licitação 1). As Especificações Técnicas completas constam do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de conectividade IP para acesso dedicado à Internet do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por meio de 1 (um) link dedicado, simétrico, em fibra óptica, com roteamento BGP para o Sistema Autônomo do Tribunal (AS263850)**, correspondente ao Lote 01 (Operadora 1), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I - Especificações Técnicas.

1.2. O objeto é composto por 2 (dois) itens, em lote único e indivisível, conforme tabela a seguir:

Lote	Item	Descrição	Capacidade	Quantitativo	Período de fruição
01	01.1	Operadora 1 - Link dedicado simétrico de acesso à Internet, em fibra óptica, com roteamento BGP para o AS263850 (Ano 1)	1 Gbps	1	Meses 1 a 12
	01.2	Operadora 1 - Link dedicado simétrico de acesso à Internet, em fibra óptica, com roteamento BGP para o AS263850 (upgrade facultativo)	1,5 Gbps	1	Meses 13 a 36

1.3. O Item 01.2 (upgrade para 1,5 Gbps) é de adoção facultativa pelo Tribunal, sem vinculação estrita, exercível a partir de completados 12 (doze) meses de vigência, mediante solicitação formal, com execução pela contratada em até 30 (trinta) dias.

1.4. Os patamares de velocidade não constituem garantia de faturamento ou de contratação mínima à Contratada, que somente fará jus ao pagamento correspondente à capacidade efetivamente ativada e em operação.

1.5. A instalação e a ativação do serviço estão compreendidas na prestação e remuneradas pelo valor mensal recorrente, não havendo item ou pagamento destacado a esse título.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e que se comprove o preço vantajoso, mediante prévia pesquisa de mercado.

1.7. O objeto enquadra-se como serviço comum e continuado, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo cabível a modalidade pregão, na forma eletrônica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Tribunal mantém, em seu Edifício-Sede, dois links dedicados de acesso à Internet, fornecidos por operadoras distintas, em arquitetura de alta disponibilidade. Os contratos vigentes (Termo de Contrato nº 33/2020 e Termo de Contrato nº 06/2021) tiveram suas prorrogações excepcionais esgotadas, encerrando-se, respectivamente, em 04/12/2026 e 09/03/2027, sem possibilidade de nova prorrogação, o que impõe a presente contratação para a continuidade do serviço.

2.2. Da conexão com a Internet dependem sistemas e serviços essenciais à atividade jurisdicional e administrativa, entre os quais o PJe, o e-Gestão, o Portal institucional, o SEI, o correio eletrônico, o Google

Workspace e o TRT-17 Digital, entre outros, de modo que a interrupção do acesso compromete diretamente a prestação jurisdicional.

2.3. A arquitetura de dois enlaces independentes, de operadoras distintas, com infraestruturas de acesso e trânsito independentes e entrada física por rotas diversas, elimina pontos únicos de falha nos planos lógico e físico e demonstrou-se eficaz na vigência dos contratos atuais.

2.4. A capacidade de 1 Gbps por enlace consolidou-se ao longo da execução dos contratos vigentes, que evoluíram de 300 Mbps a 1 Gbps por necessidade verificada pelo Tribunal. Com a celebração do Termo de Contrato nº 12/2023, que contemplou a rede MPLS com tecnologia SD-WAN e acesso local à Internet nas unidades do interior, estas deixaram de depender dos enlaces da Sede, que passaram a atender ao ambiente central do Tribunal, no qual se concentram o datacenter e os sistemas institucionais, permanecendo aptos a servir de via de contingência para as localidades remotas. A manutenção do patamar de 1 Gbps preserva essa capacidade e a margem necessária ao papel de contingência, e o patamar facultativo de 1,5 Gbps confere flexibilidade para acompanhar o crescimento da demanda sem alteração contratual ou novo certame.

2.5. A contratação está prevista no Plano de Contratações de Soluções de TIC 2026 v1.0 (Itens 18 e 19, Custeio) e no Plano Anual de Contratações 2026 (Item 13 das contratações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Acesso à Internet, Edifício-Sede), em alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 e com o Plano Diretor de TIC 2025-2026, e observa a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CNJ nº 468/2022, a Resolução CSJT nº 364/2023, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Resolução CSJT nº 310/2021.

2.6. A demanda foi oficializada pelo Documento de Oficialização da Demanda (ID 1264193), tendo a Diretoria-Geral aprovado o prosseguimento e instituído a Equipe de Planejamento da Contratação por meio do Despacho ID 1265591. Os estudos que fundamentam esta contratação constam do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa Comparativo de Preços anexados aos autos (IDs 1320388 e 1320353, respectivamente).

2.7. A exigência de conexão direta do backbone da Contratada a, no mínimo, 2 (dois) Sistemas Autônomos internacionais, prevista nos itens 4.3.4 e I.4.4 (Anexo I), decorre da necessidade de eliminar o ponto único de falha no trânsito IP internacional do Tribunal. A existência de dois trânsitos internacionais independentes assegura que a indisponibilidade de um deles não interrompa o acesso do Sistema Autônomo do Tribunal (AS263850). A conexão direta, sem a interposição de Sistemas Autônomos intermediários, reduz o número de saltos e evita o roteamento do tráfego por redes de terceiros, com ganhos de latência, de previsibilidade e de qualidade, além de permitir a verificação objetiva do atendimento por meio de ferramentas públicas de informações de roteamento BGP.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução de acesso à Internet do Edifício-Sede é composta por 2 (dois) links dedicados e redundantes, contratados de operadoras distintas, com infraestruturas de acesso e trânsito independentes e rotas físicas de entrada diversas, identificadas como ACESSO 01 e ACESSO 02. A redundância resulta da combinação dos dois enlaces, cada qual objeto de uma licitação e de um contrato próprios.

3.2. **Para assegurar a independência entre os enlaces, as contratações são realizadas por meio de 2 (duas) licitações sucessivas. A vencedora de um dos lotes não pode ser a contratada do outro, nem pode utilizar ou compartilhar a infraestrutura de acesso e trânsito do outro lote, vedação que constitui requisito técnico indispensável para evitar ponto único de falha.**

3.3. Este Termo de Referência refere-se à Licitação 1 (Lote 01). A Licitação 2 (Lote 02) será realizada na sequência, com edital que identificará a contratada deste certame para fins da vedação cruzada de infraestrutura.

3.4. O ciclo de vida do objeto compreende a reunião inicial de projeto e a ativação do enlace em até 45 (quarenta e cinco) dias; a operação contínua em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com monitoramento, suporte e manutenção durante toda a vigência; o eventual upgrade de capacidade; e o encerramento, com a retirada dos equipamentos da Contratada e a transição para a contratação subsequente, sem interrupção do serviço.

3.5. Não há necessidade de obras, adequações de infraestrutura elétrica, espaço físico ou mobiliário, uma vez que a solução utiliza a infraestrutura de borda existente do Tribunal (roteador de borda e firewall) e as rotas de entrada de fibra já disponíveis no Edifício-Sede. Os equipamentos terminais (CPE), quando fornecidos, são de propriedade e responsabilidade da Contratada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As Especificações Técnicas completas e detalhadas constam do Anexo I, parte indissociável deste Termo de Referência. Esta seção consolida os requisitos essenciais.

4.1. Requisitos de capacidade e disponibilidade

- 4.1.1. Link dedicado, simétrico (full duplex), em fibra óptica, banda 100% garantida, sem limitação de uso, de volume ou de tipo de tráfego, porta lógica ou serviço;
- 4.1.2. Velocidade inicial de, no mínimo, 1 Gbps simétrico, com upgrade facultativo para 1,5 Gbps a partir do 13º mês de vigência;
- 4.1.3. A Contratada deverá garantir a viabilidade técnica do incremento da largura de banda do link inicialmente instalado, de 1 Gbps, em até 50% (para 1,5 Gbps), a partir do 13º mês de contrato, de modo que o exercício do upgrade pelo Tribunal não dependa de condição técnica superveniente;
- 4.1.4. Serviço ativo em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência;
- 4.1.5. Fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários, com no mínimo 2 (duas) portas de conexão à rede LAN do Tribunal no padrão Ethernet 1000BASE-T e, em caso de upgrade para 1,5 Gbps, no mínimo 2 (duas) portas no padrão Ethernet 10GBASE-SR.

4.2. Requisitos de roteamento e Sistema Autônomo

- 4.2.1. Conexão direta e exclusiva a provedor de backbone Internet, com suporte a tráfego nacional e internacional por meio do Sistema Autônomo do Tribunal (AS263850);
- 4.2.2. Roteamento BGP (Border Gateway Protocol) com suporte nativo a números de AS de 4 e de 2 bytes, disponibilizado inicialmente em partial routing e, mediante solicitação do Tribunal e sem custo adicional, em full routing;
- 4.2.3. Divulgação, para a Internet, dos blocos de endereços IPv4 e IPv6 do Sistema Autônomo do Tribunal, com política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional;
- 4.2.4. Suporte nativo a IPv4 e a IPv6; o roteamento IPv6, em pilha dupla (dual stack), será implantado mediante solicitação do Tribunal;
- 4.2.5. Disponibilização de, no mínimo, 16 (dezesesseis) endereços IPv4 roteáveis (bloco CIDR/28), de uso exclusivo do Tribunal, que não poderão constar, à data dos testes e da implantação, em listas de bloqueio (Anti-SPAM ou RBL);
- 4.2.6. Transporte de pacotes IPv4 e IPv6 com 1500 bytes, sem fragmentação na camada 3 do modelo OSI.

4.3. Requisitos do backbone da Contratada

- 4.3.1. Termo de autorização expedido pela Anatel para prestação de Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT) ou de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
- 4.3.2. Registro de Sistema Autônomo em organizações internacionais de registro (tais como ARIN ou LACNIC), comprovado por documentação dessas organizações;
- 4.3.3. Conexão direta com, no mínimo, 2 (dois) pontos de troca de tráfego (IXP) em capitais nacionais distintas;
- 4.3.4. Conexão direta, própria e em operação a, no mínimo, 2 (dois) Sistemas Autônomos internacionais.
- 4.3.5. Os requisitos deste item 4.3 constituem exigências técnicas de arquitetura do backbone, a serem atendidas e comprovadas para a execução do contrato, não se confundindo com a comprovação de capacidade técnica por quantitativos pretéritos de que trata a seção 6, observadas as definições dos itens I.4.5 a I.4.7 do Anexo I.

4.4. Requisitos de redundância física e independência (Lote 01)

4.4.1. A Contratada deverá possuir meios de comunicação físicos e lógicos com a Internet independentes e diversos da contratada do Lote 02 (Operadora 2).

4.4.2. Com o objetivo de assegurar a redundância do acesso físico no Edifício-Sede, o caminho físico da fibra óptica da Operadora 1 deverá ocorrer pela Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, com entrada no Edifício-Sede pela Rua Professor Belmiro Siqueira, conforme ilustrado na figura a seguir, identificada como ACESSO 01.

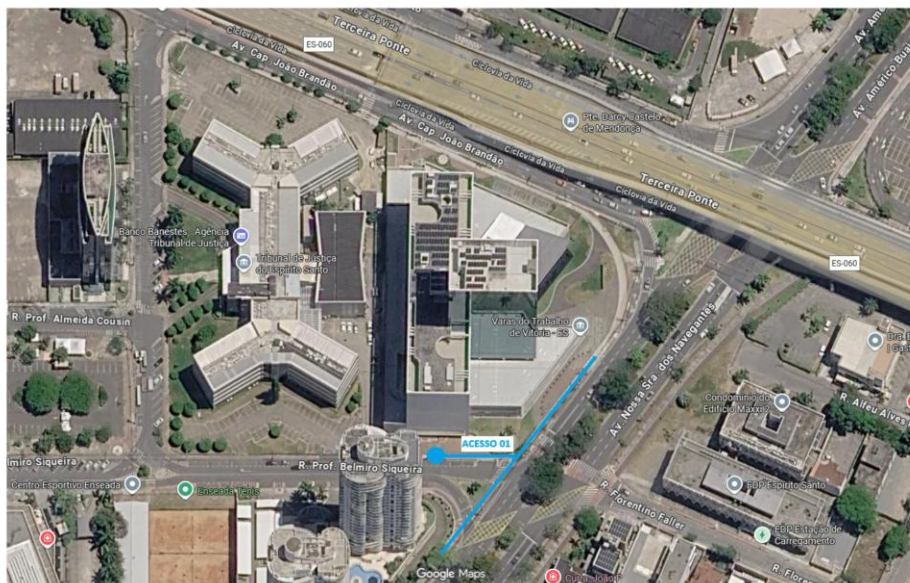


Figura - ACESSO 01: rota física de entrada da fibra óptica (Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, com entrada pela Rua Professor Belmiro Siqueira).

4.4.3. A Contratada poderá solicitar a alteração do caminho físico originalmente previsto, desde que apresente o respectivo projeto de implantação para análise, mantida a redundância física em relação ao outro link, somente podendo a alteração ser implementada após aprovação expressa da equipe técnica do Tribunal.

4.5. Requisitos de sustentabilidade

4.5.1. Observância da Resolução CSJT nº 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);

4.5.2. Responsabilidade da Contratada pela logística e pela destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos por ela fornecidos (CPE), ao término do contrato;

4.5.3. Prestação do serviço por meio eletrônico, com faturamento e relatórios digitais, minimizando o uso de papel.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação de parcela do objeto, assim entendida a transferência a terceiro da prestação do serviço de conectividade contratado.

4.6.2. Não se considera subcontratação a contratação, pela Contratada, de serviços de terceiros para a execução de atividades-meio inerentes à sua operação, tais como a implantação e a manutenção de infraestrutura de rede externa, permanecendo a Contratada como única e integral responsável, perante o Contratante, pela prestação do serviço e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazos de execução

Atividade, tarefa ou serviço	Prazo máximo	Prazo contado a partir da
Reunião inicial de projeto	10 dias corridos	Data de início da vigência do contrato
Ativação do circuito	45 dias corridos	Data de início da vigência do contrato
Upgrade de velocidade	30 dias corridos	Data da solicitação do Tribunal
Alteração de endereço	45 dias corridos	Data da solicitação do Tribunal

5.2. A execução iniciar-se-á com a reunião inicial de projeto, em até 10 (dez) dias da vigência, na qual a Contratada apresentará o cronograma detalhado de implantação. A ativação do enlace, com a configuração do roteamento BGP para o AS263850 e a divulgação dos blocos de endereços do Tribunal, deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da vigência.

5.3. **Ativação como condição para a remuneração.** A Contratada somente fará jus ao pagamento pelo serviço a partir da efetiva ativação do enlace, assim entendida a conclusão da implantação e o respectivo ateste, pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, da adequação do serviço às Especificações Técnicas. O período compreendido entre o início da vigência e a ativação atestada não enseja remuneração.

5.4. O upgrade para 1,5 Gbps, quando solicitado, será executado em até 30 (trinta) dias da solicitação formal, com a disponibilização das portas no padrão Ethernet 10GBASE-SR, passando a remuneração ao patamar correspondente somente após a ativação atestada do novo patamar.

5.5. A transição inicial dar-se-á com a ativação do novo enlace em paralelo ao contrato a ser substituído, com migração planejada do roteamento, de modo a não interromper o acesso do Tribunal à Internet.

5.6. **Mudança de endereço.** A Contratante poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, solicitar à Contratada a mudança do endereço ou a troca do ponto de instalação dos circuitos, para a mesma cidade.

5.7. No caso de mudança de endereço, a Contratada deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede para operacionalizar o link em outro local (unidade do Tribunal), compreendendo a movimentação do link dentro da área de abrangência do município da instalação original.

5.8 Em caso de mudança de endereço, o link deverá ser movimentado, podendo haver reaproveitamento dos equipamentos, desde que a interrupção não exceda 4 (quatro) horas.

5.9. Ao término do contrato, a Contratada manterá o serviço plenamente operacional até o último dia de vigência, cooperará na transição para a contratação subsequente e procederá à retirada dos seus equipamentos em até 30 (trinta) dias após o encerramento, sem ônus para o Tribunal. Os endereços IPv4 fornecidos pela Contratada (bloco CIDR/28) retornam ao fornecedor ao término do contrato.

5.10. Recebimento do objeto

5.10.1. Concluída a implantação do enlace, no prazo de ativação, a Comissão de Recebimento e Fiscalização emitirá atestado comprovando a adequação técnica do serviço às especificações deste Termo de Referência, mediante testes de aceitação que demonstrem a banda contratada simétrica, as sessões BGP estabelecidas com anúncio dos blocos do AS263850, o transporte com MTU 1500 sem fragmentação e os endereços IPv4 fornecidos fora de listas de bloqueio. A emissão desse atestado é condição para o início da remuneração mensal, na forma do item 5.3.

5.10.2. Os serviços serão recebidos:

5.10.2.1. Durante a execução do contrato, mensalmente, de forma preliminar, mediante emissão de atestado de regularidade de execução dos serviços e de cumprimento das demais obrigações contratuais (aceite), em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do documento fiscal dos serviços prestados, ao qual será anexado o relatório de níveis de serviço do período, com a apuração das glosas cabíveis;

5.10.2.2. Ao término do contrato, provisoriamente, após o transcurso do prazo total da prestação dos serviços, isto é, ao término do contrato, após todas as prorrogações, para efeito de posterior verificação da conformidade integral do objeto com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

5.10.2.3. Ao término do contrato, definitivamente, após a devida comprovação da conformidade do objeto com as especificações constantes deste Termo de Referência e a inexistência de pendências, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

5.10.3. Na contagem dos prazos previstos nesta seção, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, iniciando-se e vencendo os prazos em dias úteis.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A contratação será realizada por licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço**, aferido pelo valor global do lote, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A disputa observará o modo aberto e fechado, nos termos do art. 56, inciso III e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de etapa final fechada, na forma do regulamento e do edital.

6.1.2. A adoção do modo de **disputa aberto e fechado** justifica-se pela experiência positiva acumulada pelo Tribunal em certames anteriores de objeto semelhante e pelo fato de os preços do serviço serem amplamente conhecidos pelas operadoras do setor, circunstâncias que tornam a combinação dos modos aberto e fechado a mais apta a promover disputa efetiva e a obtenção do menor preço, em atendimento ao art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O valor global do lote, para fins de julgamento, corresponde à soma do Item 01.1 (12 meses no patamar de 1 Gbps) com o Item 01.2 (24 meses no patamar de 1,5 Gbps), ambos pré-precificados na proposta, ainda que a fruição do segundo seja facultativa.

6.3. Serão aceitas as propostas cujos valores unitários e global não excedam os valores máximos estimados na seção 7, facultadas diligências e negociação para a obtenção de melhor proposta.

6.4. Habilitação técnica

6.4.1. Termo de autorização expedido pela Anatel para prestação de Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT) ou de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

6.4.2. Documentação de organização internacional de registro (tais como ARIN ou LACNIC) que comprove o registro de Sistema Autônomo da licitante;

6.4.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante prestou ou presta serviço de acesso dedicado à Internet, em fibra óptica, com roteamento BGP para Sistema Autônomo do contratante.

6.4.3.1. Não será exigido quantitativo mínimo de atestados, nem se admitirá a soma de atestados para esse fim, bastando a comprovação da prestação do serviço com as características indicadas.

6.4.3.2. A comprovação de aptidão de que trata o item 6.4.4 deverá demonstrar a prestação de serviço de acesso dedicado à Internet com capacidade igual ou superior a 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da velocidade inicial contratada, percentual que observa o limite máximo estabelecido pelo art. 67, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.604/2025-Plenário).

6.5. Habilitação jurídica, comprovada por meio de:

6.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

6.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

6.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.5.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

6.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6. Prova de regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista, comprovada por meio de:

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil, feita por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, ou por meio da Certidão Positiva com efeito de Negativa, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

6.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante. Esse documento, caso não traga explícito o prazo de validade, será considerado válido por 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão;

6.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS. Esse documento, caso não traga explícito o prazo de validade, será considerado válido por 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão;

6.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.6.6. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.7. Declarações

6.7.1. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

6.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, combinado com o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Qualificação econômico-financeira, comprovada por meio de:

6.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Caso não traga explícito o prazo de validade, o documento será considerado válido por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

6.8.2. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que demonstrem que os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) são iguais ou superiores a 1 (um);

6.8.2.1. O licitante que apresentar qualquer dos índices menores que 1 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

6.8.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) por balancetes ou balanços provisórios;

6.8.2.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

7. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado desta contratação foi apurado no Mapa Comparativo de Preços constante dos autos, elaborado na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e da Nota Técnica AudTI/TCU nº 08/2023, a partir de cesta de contratos similares da Administração Pública tecnicamente aderentes ao objeto, normalizados pelo valor unitário mensal por Mbps, do que resultou o preço de referência de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) por Mbps por mês, pela mediana.

7.2. Aplicado o preço de referência aos patamares, estima-se, para este Lote 01:

Item	Descrição	Capacidade	Valor mensal (R\$)	Valor no período (R\$)
01.1	Link dedicado simétrico de acesso à Internet, 1 Gbps (12 meses)	1 Gbps	2.390,00	28.680,00
01.2	Link dedicado simétrico de acesso à Internet, 1,5 Gbps (24 meses, upgrade facultativo)	1,5 Gbps	3.585,00	86.040,00
Valor global estimado do lote (36 meses)				114.720,00

7.3. O valor global estimado deste lote, considerando o exercício do patamar facultativo de 1,5 Gbps a partir do 13º mês, é de **R\$114.720,00** (cento e quatorze mil, setecentos e vinte reais). Na hipótese de não exercício do upgrade, com permanência no patamar de 1 Gbps durante toda a vigência, a execução totalizará R\$86.040,00 (oitenta e seis mil e quarenta reais), o que corresponde a exatamente 75,00% do valor global estimado, dentro do limite de supressão de 25% que o contratado é obrigado a suportar, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, não dependendo de anuência bilateral.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 0033 (Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário), Ação Orçamentária 4256 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Plano Orçamentário 0001 (Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de TI).

8.2. Por se tratar de despesa de natureza continuada, que ultrapassa o exercício financeiro, o empenho será efetuado por exercício, observada a disponibilidade orçamentária de cada ano, com a indicação dos créditos próprios na ocasião da assinatura do contrato e dos respectivos apostilamentos.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá entregar ao Contratante comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades a seguir:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2. A garantia deverá ser prestada nos seguintes prazos:

a) no caso de seguro-garantia, no prazo máximo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, com vigência igual ou superior ao prazo do contrato principal, acompanhando as suas modificações mediante endosso;

b) nas demais modalidades, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado, a critério do Contratante, desde que solicitado antes do seu encerramento e com a devida justificativa.

9.4. Não serão aceitos instrumentos de garantia com cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou que restrinjam a sua cobertura ou eficácia, sem previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do inadimplemento das demais obrigações; prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo na execução; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.5. O Contratante poderá descontar da garantia o valor que a Contratada lhe dever em razão de qualquer das situações previstas no contrato e na legislação.

9.7. Havendo aditamento contratual ou redução do valor da garantia, a Contratada apresentará garantia complementar ou substituta, no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a preservar o montante estabelecido. Utilizado o valor da garantia em pagamento de obrigação, a reposição far-se-á no mesmo prazo, contado do recebimento da comunicação.

9.8. O Contratante reserva-se o direito de liberar a garantia somente no prazo de 3 (três) meses, contados do término da vigência, caso haja adimplemento total dos ônus e encargos advindos da contratação.

10. DO FATURAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

10.1. O faturamento será realizado mensalmente, observados os requisitos das Especificações Técnicas e a aferição dos níveis de serviço do período, e somente a partir da ativação atestada do enlace, na forma do item 5.3.

10.2. Os documentos fiscais deverão ser enviados pela Contratada por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), em conformidade com o ATO TRT 17ª PRESI/DIGER nº 3/2022.

10.2.1. A Contratada será responsável pela realização do cadastro e pela gestão dos seus dados no SIGEO-JT.

10.2.2. Os documentos fiscais deverão ser enviados até o último dia útil do mês de sua emissão.

10.2.3. Caso a Contratada dê causa a impedimento que impossibilite o recebimento do objeto ou o pagamento, o Contratante poderá solicitar a reemissão do documento fiscal, de modo a compatibilizá-lo com o prazo previsto, assim que sanado o impedimento.

10.3. Os dados para emissão das notas fiscais são os seguintes: Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO; Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá, Vitória (ES), CEP 29050-335; CNPJ: 02.488.507/0001-61; Telefone: (27) 3185-2069.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento, sempre após a execução do serviço, a verificação da conformidade com as Especificações Técnicas e a apresentação da nota fiscal, levando em consideração as glosas que se fizerem necessárias e observado que a remuneração somente é devida a partir da ativação atestada do enlace (item 5.3).

11.2. Os pagamentos obedecerão às disposições da Lei nº 9.430/1996 e demais normas complementares.

11.3. Para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, é indispensável que a Contratada tenha informado o seu domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente).

11.4. Considerar-se-á, para todos os fins, como data de pagamento, o dia de emissão da Ordem Bancária pelo Contratante.

11.5. Ultrapassado o prazo de pagamento por responsabilidade do Contratante, a Contratada fará jus a compensação financeira, à taxa de encargos moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor em atraso.

11.6. A apresentação de nota fiscal com incorreções implicará a sua devolução à Contratada para regularização, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação, se corrigidas as irregularidades.

12. DO REAJUSTE CONTRATUAL (art. 92, V)

12.1. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados, limitado à variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.2. Os valores a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data do orçamento estimado (data da última assinatura do Mapa Comparativo de Preços, qual seja, em 17/06/2026), nos termos do parágrafo 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, no primeiro reajuste, e da data dos efeitos financeiros do último reajuste, nos reajustes subsequentes.

12.2.1. O reajuste será calculado com base na fórmula a seguir: $R = [(I - I_0) / I_0] * P$, em que: R é o reajuste procurado; I é o índice relativo ao mês de reajuste; I_0 é o índice relativo ao mês do orçamento estimado; e P é o preço atual dos serviços. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, I_0 passa a ser o índice relativo ao mês do último reajuste efetuado e P o preço atualizado até o último reajuste.

12.3. O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, demonstrando em memória de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado, e será submetido à análise e à apreciação do Contratante para as verificações de conformidade.

12.4. Após análise e aprovação da memória de cálculo pelo Contratante, o reajuste será apostilado nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo divulgado o índice definitivo.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão e de gestor designados, anotando em registro próprio as ocorrências;
- e) disponibilizar a infraestrutura de borda (roteador e firewall), o Sistema Autônomo (AS263850) e a rota de entrada (ACESSO 01) necessária à instalação, bem como os parâmetros de gerenciamento SNMP após a assinatura do contrato;

- f) decidir sobre o exercício do upgrade de banda, mediante manifestação técnica;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos;
- h) aplicar à Contratada as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) realizar a reunião inicial em até 10 (dez) dias e ativar o enlace em até 45 (quarenta e cinco) dias da vigência, com a configuração do roteamento BGP para o AS263850 e a divulgação dos blocos de endereços do Tribunal;
- b) manter o serviço com banda 100% garantida, simétrica, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, cumprindo os níveis mínimos de serviço, com monitoramento proativo e relatórios mensais de disponibilidade e de chamados;
- c) executar o upgrade para 1,5 Gbps em até 30 (trinta) dias da solicitação formal, a partir do 13º mês, sem custo além do valor do Item 01.2;
- d) disponibilizar full routing e implantar o roteamento IPv6 em pilha dupla mediante solicitação do Tribunal, sem custo adicional;
- e) fornecer, instalar, configurar, manter, gerenciar e, ao término, retirar os equipamentos terminais (CPE), responsabilizando-se pela logística e pela destinação final ambientalmente adequada;
- f) indicar e manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter Central de Atendimento com número nacional não tarifado e portal HTTPS para abertura de chamados e acompanhamento dos níveis de serviço;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável;
- h) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que impeça ou comprometa a prestação do serviço;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) guardar sigilo sobre as informações e os dados do Contratante a que tiver acesso, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), firmando o termo de confidencialidade na assinatura do contrato;
- k) cooperar nas transições de entrada e de saída, mantendo o serviço plenamente operacional até o último dia de vigência;
- l) faturar exclusivamente pelo sistema SIGEO-JT, na forma da seção 10.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018; e

15.1.2. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por determinação da ANPD.

15.2. A Contratada cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

15.3. O Contratante e a Contratada se comprometem, ainda, à eliminação dos dados pessoais coletados em razão desta contratação com o encerramento do ajuste ou, se for o caso, após o transcurso do prazo legal de guarda da informação.

15.4. A Contratada deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, o Termo de Confidencialidade assinado pelos responsáveis, na forma do Anexo III deste Termo de Referência.

16. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

16.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022 e da Resolução CNJ nº 468/2022, será designada comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, bem como designado 1 (um) gestor do contrato, pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A medição mensal considerará a aferição dos indicadores de níveis de serviço definidos no Anexo I, com aplicação das glosas correspondentes, observado, para cada indicador, o limite mensal de 30% (trinta por cento) do valor mensal do circuito. A glosa tem natureza de ajuste do valor da fatura à medição do serviço efetivamente prestado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções aplicáveis aos licitantes, até a assinatura do contrato, constarão do edital do Pregão Eletrônico.

17.2. Com fundamento nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, a tabela a seguir consigna as condutas reprováveis da Contratada e as correspondentes sanções aplicáveis:

Infração	Sanção
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause grave dano.	Aplica-se a sanção de Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave, e multa de 2%, calculada sobre o valor do contrato.
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato; não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Na hipótese de não se justificar penalidade mais grave, aplica-se Impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 3 (três) anos, além de multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, observadas as dosimetrias mínimas a seguir: I - não celebrar o contrato: 6 (seis) meses; II - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto: 3 (três) meses; III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 3 (três) meses; IV - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público: 10 (dez) meses; V - dar causa à inexecução total do contrato: 12 (doze) meses; VI - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 3 (três) meses. Quando justificada penalidade mais grave, aplica-se Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 5 (cinco) anos, além de multa de 20%, calculada sobre o valor do contrato.
c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Aplica-se a sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 6 (seis) anos, além de multa de 30%, calculada sobre o valor do contrato.

17.3. Constituem motivo para a extinção do contrato, dentre outros previstos em lei: o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o desatendimento das

determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; e caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.4. Poderá o Tribunal optar por aplicar a penalidade de Advertência caso a falta cometida não acarrete atraso na conclusão de serviço ou execução de atividade do órgão nem obrigatoriedade de execução de contratação emergencial. Será aplicada a Advertência no primeiro caso de não manutenção das condições de habilitação, desde que restabelecidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação, e sempre que observadas irregularidades de pequena monta, assim entendidas o descumprimento não reincidente de obrigações que não acarretem prejuízo financeiro ao Contratante e a execução insatisfatória ou pequenos transtornos cuja gravidade não recomende sanção mais grave.

17.5. Multas administrativas

17.5.1. Atraso na ativação do enlace: multa de 0,5% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal do enlace, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.5.2. Não manutenção das condições de habilitação por prazo superior a 30 (trinta) dias: multa de 3% sobre o valor contratado. A reincidência, ainda que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, ou falta punível com advertência: multa de 6% sobre o valor contratado. Se a não manutenção superar 60 (sessenta) dias, ensejará a extinção contratual e multa de 20% sobre o valor total contratado.

17.5.3. Reincidência em descumprimento de nível de serviço: a ocorrência de glosa de um mesmo indicador de nível de serviço, dentre os definidos no item I.7 do Anexo I, por 3 (três) meses consecutivos, sujeitará a Contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das glosas correspondentes a cada mês, que permanecem devidas. A multa de que trata este item poderá incidir tantas vezes quantas se renovar o ciclo de 3 (três) meses consecutivos de glosa do mesmo indicador, observado, entretanto, o limite imposto no item 17.6.

17.5.4. Acúmulo de 5 (cinco) advertências durante a vigência do contrato: multa de 10%, calculada sobre o valor mensal do documento de cobrança em que registrada a ocorrência.

17.5.5. Atraso na entrega da garantia contratual: multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.5.6. Atraso no atendimento dos requisitos de backbone: o não atendimento, até a data da ativação do serviço, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, dos requisitos de conexão direta a, no mínimo, 2 (dois) IXPs em capitais nacionais distintas e de conexão direta, própria e em operação a, no mínimo, 2 (dois) Sistemas Autônomos internacionais, previstos nos itens I.4.3 e I.4.4 do Anexo I e objeto da declaração de compromisso do Anexo II, sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, observado o limite previsto no item 17.6, sem prejuízo da recusa da ativação do serviço, da não fluência da remuneração enquanto não atestada a adequação do serviço e das demais sanções cabíveis. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, na forma do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.5.6.1. A multa prevista no item 17.5.6 tem por objeto o descumprimento específico dos requisitos de backbone e incidirá de forma autônoma e cumulativa com a multa do item 17.5.1, ainda que o atraso no atendimento desses requisitos concorra para o atraso na ativação do enlace, por se tratarem de obrigações distintas, observado, em qualquer caso, o limite do item 17.6

17.6. Nenhuma multa compensatória ou somatório delas poderá exceder a 20% do valor total contratado, e as multas moratórias estarão limitadas a 10% do valor do contrato, inclusive as reincidências de multas de mesma natureza. As glosas decorrentes dos indicadores de níveis de serviço, por terem natureza de ajuste da fatura, não se computam nesses limites.

17.7. Em caso de aplicação de multa sem que a apenada apresente recurso no prazo legal ou, se apresentado, não tiver obtido provimento, o valor correspondente será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou da garantia.

17.8. No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da empresa sancionada, o recolhimento da multa deverá ser efetivado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida e encaminhada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN) deste TRT17. Decorrido o prazo sem o depósito, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa da União e encaminhado para cobrança judicial.

17.9. As penalidades descritas, com exceção da Declaração de Inidoneidade e do Impedimento de Licitar e Contratar, poderão ser aplicadas pelo Diretor-Geral do TRT da 17ª Região. A decisão de aplicação do Impedimento de Licitar e Contratar é de competência exclusiva da Presidência do TRT da 17ª Região, e a Declaração de Inidoneidade caberá ao Tribunal Pleno, superior instância administrativa deste Tribunal.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. A aplicação de qualquer penalidade obedecerá sempre aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e publicidade, dentre outros, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

18.2. Os prazos e as formalidades para a defesa prévia, o recurso, a representação ou o pedido de reconsideração obedecerão àqueles indicados na Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 157, 158, 165, 166 e 167.

18.3. O recurso interposto deverá ser protocolizado na Seção de Atendimento e Apoio ao Fórum de Vitória (SEAT) do TRT da 17ª Região, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1.245, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.

18.3.1. É igualmente admitido o encaminhamento do recurso por meio de correio eletrônico, para o endereço seadm@trt17.jus.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

19.1. Integram este Termo de Referência, como partes indissociáveis, o Anexo I - Especificações Técnicas, o Anexo II - Declaração de Compromisso de Atendimento aos Requisitos de Backbone e o Anexo III - Termo de Confidencialidade.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

19.3. Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, é competente o Juízo Federal da cidade de Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Fabbiano Fiorin Ferrari
Integrante Demandante

Westley Batista de Jesus
Integrante Técnico

Humberto Kohlert Boldt
Integrante Administrativo

Johnathan Marques Silveira Carioca
Secretário de TIC